

## ANEXO III

### TERMO DE MINUTA DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº .../2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. E A EMPRESA

.....

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", na cidade de Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 9.232, de 07 de dezembro de 2017, que altera o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 03110.009682/2018-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 01 (um) caminhão tipo 3/4, zero Km com baú e 01 (uma) van zero estilo furgão, sendo ambos para transporte de bens e cargas do MP visando a renovação da frota do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília-DF.

##### 1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade
01 Caminhão	Veículo automotor para Transporte de Cargas, com as seguintes especificações:  1. Tipo: 3/4, cabine simples, com baú de tamanho proporcional ao veículo, tendo o baú as medidas máximas de 3.100 mm de altura e 2.240 mm de largura.  2. Cor: preferencialmente branca;  3. Zero quilometro (0 km);  4. Ano de fabricação: 2018 ou versão mais atualizada;	01 unidade

	<p>5. Combustível: Diesel;</p> <p>6. Distância entre eixos: Mínima de 4.300mm</p> <p>7. Capacidade de carga: Mínima de 7.000 kg;</p> <p>8. Motor: Potência mínima de 156CV;</p> <p>9. Alimentação: Por injeção de combustível (injeção eletrônica);</p> <p>10. Revisão: Conforme Manual do Proprietário durante o período da garantia;</p> <p>11. Capacidade: Para 3 pessoas, incluindo o motorista;</p> <p>12. Portas: 2 (duas) portas laterais na cabine e 1 (uma) porta para acesso ao baú;</p> <p>13. Transmissão: Manual;</p> <p>14. Equipado com os seguintes itens: air-bags, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, sistema de alarme e dispositivo anti-furto com acionamento por controle remoto na chave; vidros com acionamento elétrico nas 2 (duas) portas; Barras de proteção laterais contra impactos; Sistema de freio a disco nas 4 rodas com ABS e EBD; e demais itens referentes ao modelo, constantes no catálogo do fabricante.</p> <p>15. Película nos vidros laterais, com transparência mínima prevista em lei; atendendo aos termos do Art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares;</p> <p>16. Alerta sonoro de marcha ré;</p> <p>17. Banco do motorista com regulagem de altura e encosto de cabeça;</p> <p>18. Jogo de tapetes emborrachados e estepe com aro com o mesmo diâmetro das rodas;</p> <p>19. Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei</p>	
<p><b>02</b> <b>Van tipo</b> <b>furgão</b></p>	<p>Veículo automotor para Transporte Cargas, com as seguintes especificações:</p> <p>1. Tipo: Van Furgão;</p> <p>2. Cor: preferencialmente branca;</p> <p>3. Zero quilometro (0 km);</p>	<p>01 unidade</p>

	<p>4. Ano de fabricação: 2018 ou versão mais atualizada;</p> <p>5. Combustível: Diesel;</p> <p>6. Distância entre eixos: Mínima de 3.000mm;</p> <p>7. Capacidade de carga: Mínima de 1.500 kg;</p> <p>8. Altura do veículo: Máxima de 2 metros.;</p> <p>9. Motor: Potência Mínima de 130CV;</p> <p>10. Torque - kgf m: Mínima 32,63 e Máxima 33,6;</p> <p>11. Alimentação: Por injeção de combustível ( injeção eletrônica);</p> <p>12. Revisão: Conforme Manual do Proprietário durante o período da garantia;</p> <p>13. Capacidade: Para 3 pessoas, incluindo o motorista;</p> <p>14. Portas: 2 (duas) portas laterais e 1 (uma) porta para acesso ao bagageiro;</p> <p>15. Transmissão: Automática;</p> <p>16. Equipado com os seguintes itens: air-bags, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, sistema de alarme e dispositivo anti-furto com acionamento por controle remoto na chave; vidros com acionamento elétrico nas 2 (duas) portas; Barras de proteção laterais contra impactos; Sistema de freio a disco nas 4 rodas com ABS e EBD; e demais itens referentes ao modelo, constantes no catálogo do fabricante.</p> <p>17. Película nos vidros laterais, com transparência mínima prevista em lei; atendendo aos termos do Art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares;</p> <p>18. Alerta sonoro de marcha ré;</p> <p>19. Banco do motorista com regulagem de altura e encosto de cabeça;</p> <p>20. Jogo de tapetes emborrachados e estepe com aro com o mesmo diâmetro das rodas;</p> <p>21. Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.</p>	
--	---	--

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do programa administrativo da SAA/SE/MP, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001/0003

Elemento de Despesa: 44.90.52.52

PI: 1203818i002

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. O faturamento ocorrerá **mediante** ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos itens efetivamente fornecidos.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 **Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.**

5.8 **Previamente à emissão da nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da IN nº 3, de 26 de abril de 2018.**

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )/365	I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------	--

## 6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

6.1 O prazo para entrega será de no máximo 90 dias corridos a contar da emissão da nota de empenho.

6.2 Os veículos serão recebidos, provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações; e definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e consequente aceitação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia mínima é de 36 meses, ou a oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior, sem limite de quilometragem, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DA ENTREGA**

8.1. Os veículos deverão ser entregues na Coordenação de Patrimônio do MP COMAP/CGDAP/SAA/SE/MP, localizado na garagem do Bloco K da Esplanada dos Ministérios em Brasília.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1 Compete ao Contratante:**

- a) Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue pela contratada fora das especificações deste Termo de Referência;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo, por meio de notificação à empresa;
- e) Efetuar os pagamentos à empresa na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

### **9.2. Compete à Contratada:**

- a) Fornecer os veículos cotados, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;
- b) Fornecer os veículos em conformidade com normas de trânsito e legislações vigentes;
- c) Garantir à contratante, durante o período de garantia, assistência técnica do objeto, fornecido por concessionária autorizada pelo fabricante;
- d) Substituir ou recuperar o bem que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 30 dias após a sua efetiva comunicação.
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b3) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

10.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.2.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.3 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 10.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.2.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

10.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 10.2 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

10.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 10.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 Os veículos cotados deverão estar de acordo as normas técnicas da ABNT;

12.2 Os veículos devem ter ano de produção igual ou superior ao da data da ordem de fornecimento;

12.3 A empresa vencedora deverá indicar concessionárias ou postos de serviço autorizados a realizar as manutenções;

12.4 O veículo deverá ser entregue livre de quaisquer ônus, e provido de todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília - DF, ..... de..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-